



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 013/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, n.º 30, Centro, em Pedra Bonita/MG, neste ato representada pelo Presidente, Cleverson José Pereira, inscrito no CPF: 037.550.936-42, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **PLANO INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 23.366.974/0001-99, sediada na Rua Benedito Von Rondow, 37, Alfa Sul, Manhauçu – Mg, Cep: 36.904-198. Representada neste ato pelo Sr. Antony Matheus Moura Silva, inscrito no CPF: 112.198.246-82, Carteira de Identidade: MG-15.922.306, com endereço na Rua Benedito Von Rondow, 78, Alfa Sul, Manhauçu – MG, Cep: 36.904-198, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 013/2022, Pregão Presencial n.º 002/2022**, regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública, para atendimento à Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo e termo de referência:

- **Contabilidade pública e tesouraria;**
- **Planejamento governamental;**
- **Compras e licitações;**
- **Almoxarifado;**
- **Patrimônio,**
- **Gestão de pessoal;**
- **Frotas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de Contabilidade da Câmara Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Ceder para uso ou locar os sistemas de gestão pública, conforme previsto no

Anexo I – Especificação Detalhada do Objeto;

5.2 - Organizar a prestação técnica dos serviços a fim de realizá-los eficientemente;

5.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

5.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.6 - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de Pedra Bonita, sem o prévio consentimento por escrito desta.

5.7 - O LICITANTE VENCEDOR deverá realizar, no prazo máximo de 15 dias, contados da ordem de serviço ou instrumento equivalente, a migração, conversão e/ou reprocessamento dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Administração para os novos sistemas que constituem o objeto desta licitação, desde o ano de 2005, nos seguintes módulos: contabilidade, folha, tesouraria, patrimônio, compras, licitações, contratos, almoxarifado, planejamento governamental (LDO, LOA e PPA).

5.8 - Será de responsabilidade da empresa o envio de todos os dados relativos ao SICOM nos seguintes módulos:

- 1. Acompanhamento mensal**
- 2. Balancete**
- 3. Folha de Pagamento**
- 4. Demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público**

5.9 - O MUNICÍPIO providenciará a geração dos arquivos conforme layout e padrão texto da própria Câmara, contendo todas as informações e dados que permitam a avaliação e eventual validação de sua integridade.

5.10 - Os campos e informações constantes no sistema atualmente utilizados pela Câmara Municipal poderão ser analisados pelos licitantes para fins de avaliação das atividades a serem realizadas com vistas à migração/conversão de dados, até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

5.11 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

5.12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

I. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os SISTEMAS e os hardwares.

II. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "SISTEMAS" de rede e configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.

III. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela CONTRATANTE.

IV. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio dos SISTEMAS, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da CONTRATADA.

V. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

VI. A locação dos SISTEMAS envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desses SISTEMAS com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

VII. O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização dos SISTEMAS, realizado por ocasião da implantação.

VIII. Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer outro motivo relevante, haja a necessidade de treinamento de novos profissionais, a CONTRATADA, arcará com as despesas referentes aos novos treinamentos.

IX. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Especificação Detalhada do Objeto, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

X. O MUNICÍPIO se compromete a realizar diariamente a geração de cópias de segurança (BACKUP) de modo a permitir a recuperação de dados armazenados no servidor, mediante a realização de cópias diárias e mensais, conforme rotinas existentes no próprio sistema a ser disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:
01.02.01.031.0002.4002.339039 – Ficha 46

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG 01 de Março de 2022.

Cleverson José Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita
Contratante

PLANO INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ: 23.366.974/0001-99
Representada neste ato pelo Sr. Antony Matheus Moura Silva
CPF: 112.198.246-82.

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita torna público nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o “**Extrato de Contrato**”, conforme abaixo discriminado.

PROCESSO N.º 013/2022

Pregão Presencial N.º 002/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG

Cleverson José Pereira – Presidente da Câmara Municipal

Contratado: **PLANO INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 23.366.974/0001-99, sediada na Rua Benedito Von Rondow, 37, Alfa Sul, Manhuaçu – Mg, Cep: 36.904-198. Representada neste ato pelo Sr. Antony Matheus Moura Silva, inscrito no CPF: 112.198.246-82, Carteira de Identidade: MG-15.922.306, com endereço na Rua Benedito Von Rondow, 78, Alfa Sul, Manhuaçu – MG, Cep: 36.904-198.

Objeto: contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados para gestão pública, para atendimento à câmara municipal, como especificações contida no termo de referencia do presente edital.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais).

Afixado em mural.

Pedra Bonita, 01 de Março de 2022.

Lucas Alves de Abreu

Resp. pela publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita torna público nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o “**Extrato de Contrato**”, conforme abaixo discriminado.

PROCESSO N.º 013/2022

Pregão Presencial N.º 002/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG

Cleverson José Pereira – Presidente da Câmara Municipal

Contratado: **PLANO INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 23.366.974/0001-99, sediada na Rua Benedito Von Rondow, 37, Alfa Sul, Manhuaçu – Mg, Cep: 36.904-198. Representada neste ato pelo Sr. Antony Matheus Moura Silva, inscrito no CPF: 112.198.246-82, Carteira de Identidade: MG-15.922.306, com endereço na Rua Benedito Von Rondow, 78, Alfa Sul, Manhuaçu – MG, Cep: 36.904-198.

Objeto: contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados para gestão pública, para atendimento à câmara municipal, como especificações contida no termo de referencia do presente edital.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Pedra Bonita, 01 de Março de 2022.